



Câmara Municipal de Leme

LEIS PROMULGADAS

Publicada no Jornal "O MUNICIPIO" no dia

5 / 12 / 1948

16 19

Prefeitura Municipal de Leme

Lei N. 18, de 30-11-948

Introduz alterações no regime tributário municipal.

EU, CUSTÓDIO DE LIMA, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei :

Artigo 1.º—O imposto anual de licença para funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e similares, a que se refere o paragrafo 1.º do art. 12 do Ato n. 193, de 24 de Dezembro de 1937, passa a ser de quatro por cento (4%) sobre o imposto de indústrias e profissões lançado e será pago na época estabelecida para o pagamento da 1.ª prestação dêste imposto.

Artigo 2.º—O imposto de licença sobre veículos passa a ser o seguinte :

a) - automóveis de passageiros, de aluguel ou particular	300,00
b) - ônibus	750,00
c) - caminhões, até 1.000 quilos	100,00
d) - » de mais de 1.000 até 3.000 quilos	300,00
e) - » » » » 3.000 » 6.000 »	500,00
f) - » » » » 6.000 » 9.000 »	700,00
g) - » » » » 9.000 » 12.000 »	900,00
h) - » » » » 12.000 » 18.000 »	1.200,00
i) - » » » » 18.000, cr. \$ 100,00 por 8.000 quilos	
ou fração excedente de 18.000 quilos.	
j) - chapa de experiência	300,00
l) - carroça de aluguel de 2 rodas	80,00
m) - » » » » 4 »	120,00
n) - » particular » 2 »	20,00
o) - » » » » 4 »	30,00
p) - trolí de aluguel	120,00
q) - semi-trolí ou charrete de aluguel	60,00
r) - trolí, particular	30,00
s) - semi-trolí ou charrete particular	20,00
t) - bicicleta	10,00
u) - motocicleta	100,00
v) - veículos rurais, de tração animal, de 2 rodas	10,00
x) - » » » » » » 4 »	12,00

Parágrafo único—Nos casos em que o emplacamento do veículo couber á Prefeitura, esta cobrará mais o devido por esse serviço.

Artigo 3.º—Para o cinema atualmente em funcionamento nesta cidade, passa a ser de cr. \$ 800,00 mensais a quota estabelecida no artigo 3.º do Ato n. 168, de 12 de Fevereiro de 1936.

Artigo 4.º—Passa a ser de cr. 10,00 a taxa de certidão fornecida pela Prefeitura Municipal e de cr. \$3,00 a devida por requerimento, petição, etc., apresentado a qualquer repartição municipal.

Artigo 5.º—A taxa de consumo de água, estabelecida no artigo 6.º do Ato n. 193, de 24 de Dezembro de 1937, passa a ser de cr. \$ 0,80 por quilolítro ou fração de agua indicada no hidrometro, mantendo-se a taxa minima de cr. \$ 8,00 por mês.

Artigo 6.º — A taxa de esgotos, estabelecida no artigo 42 do Ato n. 194, de 27 de Dezembro de 1937, passa a ser de um e meio por cento (1,5 o/o) sobre o valor locativo anual do prédio, com o mínimo de cr. \$ 50,00, estando sujeitos a essa taxa todos os prédios situados em ruas servidas de rede de esgoto; mesmo quando não ligados a essa rede, desde que a culpa ou responsabilidade dessa não ligação não caiba ao município.

Artigo 7.º—A receita do Matadouro Municipal será arrecadada de acordo com a seguinte tabela :

a)- gado bovino, por cabeça abatida	20,00
b)- » suíno, para o consumo público, por cabeça abatida	10,00
c)- » » abatido para particulares, por cabeça	5,00
d)- » lanígero ou caprino, abatido para negócio, por cabeça	2,00

Artigo 8.º—Os impostos «Predial» e «Territorial Urbano» e as taxas de «Lixo» e «Esgotos» serão cobrados conjuntamente, em duas prestações iguais, a primeira em Maio e a segunda em Setembro, obedecida a seguinte tabela :

do dia 1 a 10, os contribuintes	cujos nomes tiverem iniciais A a E
do dia 11 a 20, » » » »	F a L
do dia 21 ao fim do mês » » » »	M a Z.

Artigo 9º.—Vencida e não paga uma prestação de qualquer imposto ou taxa, considerar-se-ão vencidas as subsequentes, podendo a cobrança executiva do principal e da multa moratória devida, ser iniciada depois de vencido o mês seguinte ao em que deveria ser pago o imposto ou taxa.

Artigo 10—Os recursos contra lançamento de qualquer imposto ou taxa não têm efeito suspensivo.

Artigo 11—A vigência da Lei n. 1, de 20 de Março de 1948, fica prorogada até que se aprove o Código Tributário do Município.

Artigo 12 — São mantidos os impostos e taxas municipais e respectivas tabelas não alterados pela presente lei, continuando a sua arrecadação a ser feita de acordo com a legislação vigente.

Artigo 13 — Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

- Prefeitura Municipal de Leme, 30 de Novembro de 1948.
Dr. Custódio de Lima- Prefeito Municipal.

Publicado na Secretaria da Prefeitura, aos 30 de Novembro de 1948. **João Tressoldi** — Secretário da Prefeitura.